



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI N.º 041/02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Nova Esperança do Piriá
para o Exercício Financeiro de 2003.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pará, aprovou e Eu sanciono e Publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Piriá – Pará, para o exercício financeiro de 2003 discriminados nos anexos desta Lei, constituído pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a RECEITA em R\$ 9.679.500,00(NOVE MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - Oorçamento Fiscal para vigência do exercício de 2003 composto pela RECEITA e DESPESA e estima em R\$ 7.899.500(SETE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para a vigência no exercício 2003 composto pela RECEITA e DESPESA e estima em R\$ 1.780.000,00(HUM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 4º - A Receita é decorrente da arrecadação de troibutos, contribuições sociais, transferências intergovernamentais e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral a seguir:

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 1,00
Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	
RECEITAS CORRENTES	7.444.500
Receita Tributária	354.000
Receita Patrimonial	16.000
Receita de Serviços	5.000
Transferências Correntes	6.993.500
Outras Receitas Correntes	76.000
RECEITAS DE CAPITAL	2.235.000
Operações de Crédito	400.000
Alienação de Bens	50.000
Transferência de Capital	1.785.000

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 9.679.500



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI N.º 041/02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com discriminação estabelecida nos anexos da Lei, segundo o conjunto da DESPESA fixada à conta dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA 9.679.500

DESPESAS CORRENTES 6.680.500

Pessoal e Encargos Sociais 2.840.200

Juros e Encargos da Dívida 15.500

Outras Despesas Correntes 3.824.800

DESPESA DE CAPITAL 2.999.000

Investimentos 2.879.000

Inversões Financeiras 100.000

Amortização da Dívida 20.000

DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL 9.679.500

01 – Legislativo 360.000

04 – Administração 1.256.800

06 – Seguridade Pública 26.000

08 – Assistência Social 585.000

10 – Saúde 835.000

11 – Trabalho 60.000

12 – Educação 3.174.500

13 – Cultura 36.000

15 – Urbanismos 965.000

16 – Habitação 130.000

18 – Saneamento 400.000

19 – Ciência e Tecnologia 23.700

20 – Agricultura 323.000

21 – Organização Agrária 100.000

22 – Indústria 100.000

23 – Comércio e Serviços 86.000

25 – Energia 285.000

26 – Transporte 581.000

27 – Desporto e Lazer 267.000

28 – Encargos Especiais 35.500



CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI N.º 041/02 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

DESPESA POR ÓRGÃO

DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	7.899.500
PODER LEGISLATIVO	360.000
Câmara Municipal	360.000

PODER EXECUTIVO	7.539.500
Gabinete do Prefeito	443.800
Secretaria de Assessoria e Planejamento	210.700
Secretaria de Administração e Finanças	717.500
Secretaria de Agricultura	433.000
Secretaria de Educação Desporto e Cultura	3.377.500
Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais	1.845.000
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	136.000
Secretaria de Transporte	376.000

DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	1.780.000
Secretaria de Saúde e Saneamento	1.135.000
Secretaria de Promoção Social	645.000

TOTAL **9.679.500**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares no exercício do ano de 2003, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas correntes e de capital, e de até o limite de 30% (Trinta Por Cento), nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos definidos no Art. 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64 e seus incisos, termo da Legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 13 de dezembro de 2002.